



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

1

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024-2028



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –  
Biênio 2022/2024**

**PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

2

### **FICHA TÉCNICA**

## **PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MANDAGUAÇU - 2024/2028**

### **EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL**

OTÁVIO AUGUSTO BREDAS DIAS

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES

### **COLABORAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –  
COMPED; SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DE MANDAGUAÇU.

### **PREFEITO**

MAURICIO APARECIDO DA SILVA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ADRIANA BUENO DA SILVA

### **PRESIDENTE DO COMPED**

IZABELA BARBOSA CAMARGO VASCONCELOS

### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL**

IZABELA BARBOSA CAMARGO VASCONCELOS

HELOISA FERNANDA BARBOSA MENDES

ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ

CLEBER VERNILO DE TOLEDO

### **ORGANIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO**

FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

3

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA BIÊNIO 2022/2024

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Titular:** Izabela Barbosa Vasconcelos Camargo

**Suplente:** Bruna Lais Duarte

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**Titular:** Fernando Lonardonni Capitol

**Suplente:** Zilbo Tomarolli Filho

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Ariani Albuquerque Luiz

**Suplente:** Claudia Janie Favareto

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Titular:** Danielli Stabele

**Suplente:** Talita Farina dos Santos

#### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

##### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

**Titular:** Heloisa Fernanda Barbosa Mendes

**Suplente:** Rodrigo Ramos

##### ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA – AVE

**Titular:** Cleber Vernilo de Toledo

**Suplente:** Cybelli Marina Bazza

##### ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

**Titular:** Rosangela Batista Marchetti

**Suplente:** Rosenira Aparecida dos Santos

##### REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A PCD

**Titular:** Iraci de Melo Inácio

**Suplente:** Edna Aparecida da Silva

#### SECRETÁRIA EXECUTIVA

Janete Nasser Vieira



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

4

### **PALAVRAS DA PRESIDENTE DO COMPED**

Gratificante contribuir com a construção da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Mandaguçu, representando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED). Embora em território nacional anseia avanços, no município temos galgado conquistas significativas, no qual visualizo o respeito e prioridade da Pessoa com Deficiência no SUAS e demais políticas públicas. Espero que esse Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, venha traçar os rumos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, superando as barreiras históricas desses cidadãos, promovendo a acessibilidade e fortalecendo a inclusão destes. Que este Plano sirva de instrumento de fortalecimento do conselho e na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Izabela Barbosa Camargo Vasconcelos**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Biênio 2022-2024**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

5

### **PALAVRAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

É com grande satisfação que apresentamos, depois de bastante dedicação e esforço, o resultado de várias mãos que uniram esforços para sedimentar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, traçando caminhos, metas e objetivos para superar as barreiras impostas pela sociedade, pelo poder público e demais atores sociais. Somente na soma de esforços, na construção coletiva dos espaços urbanos e sociais que podemos, juntos, derrubar essas barreiras e garantir a acessibilidade e inclusão social para todas as pessoas. O presente Plano Municipal é um passo significativo nesse sentido, buscando congregiar idéias, sonhos, metas e mentes para colocar as ações em prática, monitorando, fiscalizando e cobrando os responsáveis para que a sociedade seja, de fato, uma sociedade para todas as pessoas. É dever de todos nós, gestores ou não, garantir também, de forma efetiva, os espaços de participação, decisão e formulação de políticas públicas para as pessoas com deficiência, visando que o público alvo seja também partícipe desse processo, seja ouvido, visto, considerado e consultado, de forma que as ações e objetivos sejam resultado do que o público deseja. Sendo assim, estamos felizes de ser parte deste processo em Mandaguçu, buscando tornar a cidade e sua comunidade cada vez mais igualitária, participativa e inclusiva.

**Adriana Bueno da Silva**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

6

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....  | 7  |
| 2. HISTÓRICO DA CIDADE DE MANDAGUAÇU E ASPECTOS GERAIS .....                                      | 9  |
| 3. MARCO REGULATÓRIO .....  | 11 |
| 4. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL .....  | 17 |
| 5. MARCO SITUACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....  | 21 |
| 5.1 CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CadÚNICO DE MANDAGUAÇU .....                   | 29 |
| 5.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL .....   | 32 |
| 5.3 ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.....                                     | 36 |
| 5.4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARTICIPANDO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA OU DOS GRUPOS DO PAIF ..... | 37 |
| 5.5 SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIOS JUNTO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....                        | 38 |
| 5.6 REGISTROS DE VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....                             | 40 |
| 6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMPED MANDAGUAÇU.....               | 41 |
| 7.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....   | 43 |
| 8. PLANO DE AÇÃO.....   | 45 |
| 9. Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência .....                 | 53 |
| 10. REFERENCIAS .....   | 54 |



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

7

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, responsável pelos dados oficiais referente aos diversos temas, segmentos e indivíduos do território brasileiro, até o ano de 2010, estimava-se que o país possuía em torno de 45 milhões de pessoas com deficiência. Na pesquisa do Censo do referido ano, ainda se utilizava um método de contagem baseado na manifestação espontânea do entrevistado, abrangendo informações classificadas desde alguma dificuldade em ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental/intelectual. Por esta razão, o número de pessoas que se enquadravam na classificação com pessoas com deficiência era bastante considerável, na ordem dos 45 milhões.

Entretanto, métodos mais recentes de classificação de deficiência restringem o arcabouço, considerando, a partir das aferições posteriores a 2010, somente como pessoa com deficiência os indivíduos que têm muita dificuldade ou não conseguem de modo algum fazer uma atividade.

Deste modo, as últimas pesquisas nacionais que versam sobre os dados da população com deficiência, a principal delas a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019<sup>1</sup> apresentam a pesquisa do percentual de indivíduos de dois ou mais anos de idade, com deficiência em pelo menos uma de suas funções (visual, auditiva, motora de membros superiores ou inferiores, e mental ou intelectual). Os dados demonstram um percentual de 8,4% da população com alguma deficiência, algo em torno de 17 a 18 milhões de pessoas.

Tais dados demonstram que uma parcela significativa da população brasileira tem alguma deficiência, ou ainda, que parte considerável dessa população convive diariamente com pessoas com deficiência, uma vez que as ações e políticas das últimas décadas têm caminhado no sentido da inclusão social e participação ativa das pessoas com deficiência nas atividades sociais.

Como parte do arcabouço legal brasileiro, partindo da Carta Magna de 1988 e legislações e regulamentações específicas posteriores, o que se propôs foi a inclusão social, visando meios de tornar a sociedade acessível para todas as pessoas, independente de suas capacidades e/ou limitações, compreendendo que

<sup>11</sup> <https://www.pns.icict.fiocruz.br/painel-de-indicadores-mobile-desktop/>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

8

cabe ao Poder Público, à sociedade e aos indivíduos, a eliminação das barreiras que possam impedir o completo desenvolvimento da cidadania e participação ativa dos indivíduos na sociedade, em especial àqueles que demandam de meios específicos para alcançar tais fins.

A concretização dos pressupostos contidos nas legislações e normas se dá através de alguns elementos, como o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limites, inicialmente lançado em 2011 e atualizado em 2023<sup>2</sup>, O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do estado do Paraná, lançado em 2018<sup>3</sup> e, conseqüentemente, a estruturação dos planos municipais da área, de forma a produzir o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e metas a serem estabelecidas pelos municípios no tocante aos direitos das pessoas com deficiência em cada cidade.

Desta forma, o presente Plano trata da história, dos dados mais atuais disponíveis a respeito das pessoas com deficiência no município de Mandaguçu e às ações e metas que se pretendem para os anos seguintes, conferindo planejamento e a construção de uma Política Pública municipal a respeito dos direitos dos indivíduos com deficiência.

<sup>2</sup> <https://novoviversem limite.mdh.gov.br/>

<sup>3</sup> [https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Planos\\_e\\_Direitos\\_Acessivel\\_18\\_01\\_18.pdf](https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos_restritos/files/migrados/File/Planos_e_Direitos_Acessivel_18_01_18.pdf)



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

9

## 2. HISTÓRICO DA CIDADE DE MANDAGUAÇU E ASPECTOS GERAIS

A exemplo das cidades da região geoeconômica do Norte do Paraná, Mandaguçu é o resultado da obra realizada pela empresa imobiliária conhecida pela denominação Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, a qual foi responsável pelo estabelecimento das cidades da região, em seguimento ao estabelecimento da Rota do Café, proveniente da cidade polo da época, Londrina.

Proprietária de grandes tratos de terras na área setentrional do Paraná, a aludida Companhia imobiliária planejou e executou grandiosa obra de colonização da região norte do estado, na qual estava inclusa a cidade de Mandaguçu.

Conforme apresentado pelo próprio Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2003)<sup>4</sup>:

“Esse trabalho teve início em 1944, quando ali chegaram os primeiros moradores: Tito Rodrigues, Durvalino de Matos Medrado, João Angelim, José Braz e Santo Lonardon. Suas propriedades foram construídas em terrenos adquiridos, anteriormente, da Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná, e com a sua chegada à localidade iniciaram-se os trabalhos de fundação do patrimônio, que se transformou, logo depois, em florescente e progressista povoação”.

Durvalino de Matos Medrado foi o primeiro comerciante de Mandaguçu; apesar de pobre e das dificuldades enfrentadas, prestou bons serviços à povoação, contribuindo de maneira eficiente para o seu crescimento e evolução. Outros vieram atraídos pela fertilidade da terra. Dentre as variadas maneiras de explorar a terra, a produção de café se destacou, como em boa parte das cidades da região, o que trouxe um número importante de pessoas para a cidade, ensejando assim, a abertura de estradas e, conseqüentemente, acarretando desenvolvimento da região, com meios de comunicação e transportes. Tais desenvolvimentos fizeram de Mandaguçu, a época ainda patrimônio, um pujante núcleo de desenvolvimento e prosperidade da região.

O primeiro nome de Mandaguçu foi Cruzeiroópolis, porém devido a certa dificuldade de pronúncia, ocorreu a primeira mudança em 1948, com a instalação de uma placa com o então nome da cidade: Vila Guaira, estada de Paranaíba. Ainda haveria nova mudança, designando o nome de Governador Lupion; mas, ao receber

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mandaguacu/historico>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

10

os foros de cidade, já era conhecida pela denominação atual de Mandaguçu (IBGE, 2010). Criada através da Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951, foi instalada em 14 de dezembro de 1952, sendo desmembrada de Mandaguari.

O nome Mandaguçu é de origem tupi guarani e significa "**abelha grande**"

Destaca-se que a cidade vem passando por grande período de crescimento populacional, haja vista que entre os anos de 2000 e 2010 o município tinha 18.263 habitante e 19.284 habitantes, respectivamente, enquanto que, segundo os dados do IBGE, referente aos Censo 2022, a população recenseada alcançou o número de 31.457<sup>5</sup> habitantes, representando um crescimento de, aproximadamente, 59%, o que alçou a cidade ao patamar de 3º maior crescimento populacional do estado do Paraná desde o último Censo em 2010<sup>6</sup>.

Sob esse pano de fundo, conseguimos compreender com mais clareza a respeito dos desafios, possibilidades e caminhos para a construção do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguçu, partindo, a a seguir, na compreensão do tema e em registros mais específicos que subsidiam a referida construção.

<sup>5</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mandaguacu/panorama>

<sup>6</sup> <https://www.mandaguacu.pr.gov.br/noticia/2682/mandaguacu-cresceu-mais-de-50-em-12-anos/>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

11

### 3. MARCO REGULATÓRIO

Com o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, tendo como pano de fundo a destruição de grande parte da Europa e os ecos dos discursos de ódio e distinção entre os povos, percebeu-se a necessidade de os povos unirem-se em torno da defesa dos direitos das pessoas e dos povos, entendendo a necessidade de garantir que as pessoas pudessem ter direitos e garantias fundamentais para o desenvolvimento de suas vidas, suas comunidades e seus povos.

Desta forma, em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando, juntamente com outros tratados e convenções, a garantia de direitos humanos básicos e inerentes a todo e qualquer cidadão, independente de sua forma de nascimento, seu local de nascimento, suas limitações, raça, credor ou cor, com fundamento na igualdade das pessoas e na proibição tácita de toda e qualquer forma de discriminação.

Não menos importante, ao entender os direitos gerais e universais dos indivíduos, fez-se necessário também destacar o respeito às diferenças, reconhecendo a diversidade e a necessidade de proteção a indivíduos e grupos mais vulneráveis, como crianças, mulheres, minorias étnicas, pessoas com deficiência, entre outras. Ressaltando assim a necessidade de proteção especial àqueles que mais estão sujeitos a violações.

A partir dos tratados internacionais, como a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975)<sup>7</sup>; Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990)<sup>8</sup>; Declaração de Salamanca (1994)<sup>9</sup>; Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001)<sup>10</sup>; Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001)<sup>11</sup> e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)<sup>12</sup>, o Brasil passa a ter um olhar mais comprometido com o tema, buscando construir legislações que garantam os direitos desse público.

<sup>7</sup> [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf)

<sup>8</sup> <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>

<sup>9</sup> <https://unesdoc.unesco.org/ark:/498223/pf0000139394>

<sup>10</sup> <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>

<sup>11</sup> [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_inclu.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_inclu.pdf)

<sup>12</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/conv\\_encao-e-lbi-pdf.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/conv_encao-e-lbi-pdf.pdf)



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

12

A Constituição Federal de 1988<sup>13</sup> através de seu artigo nº 23, inciso II, determina a competência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios de “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras<sup>14</sup> de deficiência”. Sendo assim, reconhece, formalmente e legalmente, a responsabilidade do Estado na formulação, estruturação, e execução de medidas e ações para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, trazendo, em seguida, leis e normas regulamentadoras a respeito do tema, conforme podemos, resumidamente, verificar a seguir.

Pós-Constituição, seria necessária a regulamentação do que foi exposto acima no texto da Carta Magna, para isso, um caminho legislativo foi percorrido, buscando construir um projeto de Política Pública para pessoas com deficiência que garanta, efetivamente, os direitos dessa população.

Ainda no ano de 1989, regulamenta-se a primeira legislação sobre o tema, tratando do apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, coordenadoria específica da área (CORDE) e, não menos importante, na definição de crimes contra esse segmento populacional, delegando ao Ministério Público alguns apontamentos de atuação na defesa do grupo.

Já nos anos 1990 institui-se o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), destacando suas competências, sua prerrogativa de órgão superior deliberativo e participativo, com finalidade de acompanhar e avaliar a política referente ao segmento dentro das áreas como saúde, educação, assistência social, esporte, etc.

Ao final dos anos de 1990, o Decreto nº 3.298<sup>15</sup> institui novas orientações normativas, assegurando pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, além da equiparação de oportunidade.

Em 2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, apresentou marcos importantíssimos a respeito do tema, reconhecendo, conforme o Decreto nº 6.949 de agosto de 2009<sup>16</sup>, “as barreiras interpostas entre as pessoas e o ambiente é que impedem o tratamento equânime entre as pessoas com

<sup>13</sup> [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>14</sup> Ainda na época da Promulgação da Constituição de 1988, o termo “portadora de deficiência” era empregado.

<sup>15</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

<sup>16</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

13

ou sem deficiência, ou seja, é o modo como a sociedade está organizada que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão das pessoas”.

O mesmo Decreto passa a reconhecer que o termo “portador de deficiência” é incorreto e obsoleto, passando a empregar o termo “pessoa com deficiência”, reconhecendo-a como:

[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009, art.1).

Nas palavras de SANTOS, A. P. E REZENDE, T. Z. (2017, p. 28)<sup>17</sup>, ao comentarem a mudança acima:

O novo instrumento jurídico trouxe o conceito com status constitucional, que possui eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária. Adicionalmente, o que se acentua é o entendimento da deficiência como uma condição social, que se manifesta em impedimentos ou dificuldades para o relacionamento social adequado e não uma condição individual intrínseca. Assim, o desafio para promover a 28 participação igualitária da população com deficiência diz respeito a eliminar barreiras socioculturais de atitudes, como desconhecimento e preconceito; no meio ambiente, pela inacessibilidade arquitetônica de espaços físicos; e institucionais, expressas por discriminações de caráter legal.

Desta forma, promove a compreensão de que o impedimento ou ausência de acessibilidade não está relacionado ao indivíduo, mas ao ambiente, sendo a acessibilidade um direito básico para que se possa exercer os demais direitos.

Em seguida, em âmbito nacional, no ano de 2011, é promulgado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites (Decreto nº 7.612<sup>18</sup>), mais recentemente relançado, conforme veremos adiante.

Em 2015, tanto no âmbito estadual como nacional, foram editados documentos extremamente importantes a respeito dos direitos do segmento, tratado neste Plano, a saber, Lei Estadual nº 18.419<sup>19</sup>, de 7 de janeiro de 2015 – Estatuto

<sup>17</sup> [https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Planos\\_e\\_Direitos\\_Acessivel\\_18\\_01\\_18.pdf](https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos_restritos/files/migrados/File/Planos_e_Direitos_Acessivel_18_01_18.pdf)

<sup>18</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm)

<sup>19</sup> <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=139152&codItemAto=845717>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

14

Estadual da Pessoa com Deficiência do Paraná – e a Lei Federal nº 13.146<sup>20</sup>, de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Este último, em especial, tem como fator central de importância a aglutinação dos direitos das pessoas com deficiências em um só documento, em uma legislação específica que versa sobre todos os direitos para essa população, reafirmando os direitos, a igualdade, o direito a viver em uma sociedade sem barreiras para o livre e completo exercício dos direitos de cada pessoa, explicitando ainda, as punições e penalidades quando da violação desses direitos.

Por fim, mais recentemente, foi publicado o Novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver Sem Limites<sup>21</sup>, o qual, busca ampliar e aperfeiçoar a política nacional, trazendo 95 iniciativas que visam a garantia dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência. Para tanto, elencou-se 04 eixos de atuação deste novo Plano: Gestão e Participação Social; Enfrentamento ao capacitismo e à violência; Acessibilidade e Tecnologia Assistiva; Promoção do direito à educação, à assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

A partir destes eixos e dos do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que se orienta a construção dos Planos Municipais, conforme se propõe neste documento.

No âmbito municipal, Mandaguçu teve, ao longo dos anos, poucas regulamentações que tratavam sobre pessoas com deficiência, principalmente por não haver bases mais robustas nas outras esferas de governo que embasassem a construção legal sobre o tema.

A primeira menção mais específica encontra-se na Lei nº 1158<sup>22</sup> de dezembro de 1999, que autorizava o Poder Executivo a fornecer passagem do transporte coletivo metropolitano aos portadores de deficiência física, mental, visual e auditiva com renda inferior a 03 salários mínimos.

<sup>20</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

<sup>21</sup> <https://novoviversem limite.mdh.gov.br/>

<sup>22</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/1999/116/1158/lei-ordinaria-n-1158-1999-autoriza-o-poder-executivo-a-fornecer-passage-m-do-transporte-coletivo-metropolitano-aos-portadores-de-deficiencia-fisica-mental-visual-e-auditiva-e-da-outras-providencias?q=defici%C3%AAncia>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

15

Em 2014, através da Lei nº 1.886<sup>23</sup>, de outubro de 2014, institui o Banco Municipal de órteses, próteses e aparelhos locomotores para atendimento às pessoas com deficiência, em específico, àquelas de baixa renda. A legislação demonstra a seletividade do atendimento à época.

Somente através da Lei nº 2.249<sup>24</sup>, de 30 de agosto de 2022, foi estabelecida a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Fundo Municipal de Pessoa com Deficiência e estabelecia a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo esta a Lei mais completa a respeito deste segmento, dando corpo e capilaridade para as ações que seriam desenvolvidas no âmbito municipal, destacando competências, atribuições e atores responsáveis.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ainda seria regulamentado pelos Decretos nº 8.493/2023<sup>25</sup> e 8.787/2024<sup>26</sup>, sendo o Fundo Municipal, atualmente, contemplado com dotação própria, com destinação de recursos oriundos do orçamento municipal para sua manutenção e em conformidade com todas as legislações pertinentes para habilitação e recebimento de recursos via Fundo a Fundo.

Não menos importante, uma nova lei, do ano de 2024 amplia direitos às pessoas com deficiência e suas famílias, Lei nº 2.373/2024<sup>27</sup> – Institui o Auxílio Especial ao filho com deficiência do servidor de Mandaguçu, sendo regulamentada

<sup>23</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/2014/189/1886/lei-ordinaria-n-1886-2014-institui-o-banco-municipal-de-orteses-proteses-e-aparelhos-locomotores-para-atendimento-as-pessoas-com-deficiencia-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>

<sup>24</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/2022/225/2249/lei-ordinaria-n-2249-2022-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-fundo-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-e-estabelece-a-conferencia-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia?q=defici%EAncia>

<sup>25</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/decreto/2023/850/8493/decreto-n-8493-2023-regulamenta-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-de-mandaguacu-pr-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>

<sup>26</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/decreto/2024/879/8787/decreto-n-8787-2024-regulamenta-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-de-mandaguacu-pr-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>

<sup>27</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/2024/238/2373/lei-ordinaria-n-2373-2024-institui-o-auxilio-especial-mensal-ao-filho-com-deficiencia-do-servidor-de-mandaguacu-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

16

pelo Decreto nº 8.938/2024<sup>28</sup>, o qual estabelece o valor de 09 UFIMs (Unidades Fiscais de Mandaguçu) como auxílio especial, pago mensalmente ao servidor que tenha seu requerimento aprovado pela Comissão de Avaliação.



<sup>28</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/decreto/2024/894/8938/decreto-n-8938-2024-regulamenta-e-estabelece-o-valor-do-auxilio-especial-mensal-ao-filho-com-deficiencia-do-servidor-da-prefeitura-municipal-de-mandaguacu-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

17

### 4. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL

O Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser construído, respeitando suas particularidades e divergências microrregionais, nas mesmas diretrizes, de forma a conferir uma sinergia e complementariedade às propostas nas três esferas de governo, de maneira a somar esforços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Neste sentido, as Diretrizes elencadas no plano municipal dão sequência ao que está contido no Plano Nacional e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, somando forças e conferindo maior credibilidade ao que se propõe realizar no âmbito municipal, visando a concretização de objetivos em comum, de forma global, com finalidade de executar ações que promovam a efetivação dos direitos consagrados legalmente.

Sendo assim, em consonância com o supracitado, vale a pena apresentar uma ressalva quanto ao Novo Viver Sem Limites, pois este, diferente do Primeiro Viver Sem limites, ao invés de apresentar um plano estratégico vinculado às Diretrizes, antes, apresenta 4 eixos estruturantes, a saber: I – Gestão e participação social; II – Enfrentamento ao capacitismo e à violência; III – Acessibilidade e tecnologia assistiva; IV – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Assim, conforme descreve a Cartilha do Novo Viver Sem Limites (2023, p. 13)

“A organização do plano em torno de grandes eixos foi pensada em torno do que seriam as grandes direções nas quais a sociedade brasileira precisaria avançar em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Em relação ao Plano Viver sem Limite, por exemplo, que focou na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais, procurou-se promover uma organização mais abrangente, que convocasse o Estado não apenas a se organizar de modo mais contínuo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência como a própria sociedade para a o enfrentamento ao capacitismo e à violência [...] Fala-se aqui em eixos justamente porque, a partir desses grandes temas, como se verá mais adiante, metas passaram a ser pactuadas com ministérios e, em seguidas, albergadas no plano.”

Neste sentido, ainda de acordo com a referida Cartilha, os eixos dizem a respeito a:



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

18

*I “Gestão e participação social”: novas formas de articulação e participação social para fazer frente a novas necessidades que se mostraram presentes no que diz respeito à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.*

*II “Enfrentamento ao capacitismo e à violência”, responde à necessidade de ir além das entregas de bens e serviços à população, enfrentando de maneira sistêmica as violências e discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência na sociedade brasileira e ressignificando suas presenças e cidadanias. Tematizar essas violências, coibi-las, formar servidores públicos e conscientizar a sociedade são pilares fundamentais e estratégicos para um plano nacional voltado para as pessoas com deficiência;*

*III “Acessibilidade e tecnologia assistiva”, foca em ações para possibilitar a “utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo”;*

*IV “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”, reforça o compromisso em ampliar as condições para o exercício da cidadania às pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida em sociedade, retomando marcas já conhecidas do Plano Viver sem Limite e trazendo novos programas em sua nova edição.*

Dada a construção bastante recente dos eixos no âmbito federal e a ainda necessária aplicação dos mesmos para dar andamento no âmbito municipal, decidiu-se, no corrente plano, seguir ainda as Diretrizes tratadas no primeiro Plano Viver Sem Limites e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, podendo assim, construir melhores propostas por parte dos entes participantes do Plano Municipal.

Desta forma, cabe aqui lembrar quais sejam estas Diretrizes, ainda perenes e atuais quanto à busca pela concretização dos direitos do segmento, as quais, segundo o Plano Estadual, são:

**Diretriz 1 – Inclusão Social:** a inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência em seus sistemas, ao mesmo tempo que estas preparam-se para assumir seus papéis na sociedade. É, então, um processo bilateral no qual tanto a pessoa quanto a sociedade, buscam equacionar problemas, desenvolver soluções e efetivar a equiparação de



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

19

oportunidades para todos. Dessa forma, as ações visam mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos, bens e as suas tecnologias em todos os aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte e transporte.

Em resumo, a inclusão da pessoa com deficiência refere-se à efetivação de direitos para todos, alcançando objetivos sociais, materiais, políticos e econômicos, maximizando a participação, diminuindo barreiras para a aprendizagem e valorizando as diferenças de cada pessoa.

**Diretriz 2 – Acessibilidade:** Pessoas com deficiência têm necessidades e direitos como todas as pessoas, entretanto, para a efetiva realização destes direitos, encontram maiores barreiras que as demais pessoas, portanto, essa diretriz parte do reconhecimento que a convivência com a diversidade deve ser valorizada e reconhecida, em respeito a realização de objetivos, possibilidades e cumprimento de justiça social. (CORRÊA, 2009), e que os entraves para a participação social, sejam elas urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e comunicacionais, devem ser superadas, pois, a deficiência estaria na interação entre as limitações da pessoa que possui a deficiência e as barreiras impostas no ambiente, que devem sofrer os ajustes necessários para que se garanta a plena inclusão dos indivíduos.

Sendo assim, ao concebermos novos espaços, programas, políticas, serviços e produtos, devemos levar em consideração o modo como todas as pessoas poderão usufruir, partindo sempre de um princípio universal e inclusivo de desenho, e com isso não tendo a necessidade de adaptação ou que se tenha um projeto específico. Ou nos dizeres do Plano Estadual (2017, p. 36), a acessibilidade consiste na:

“condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

**Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência:** Quando falamos de respeitar a dignidade e autonomia das pessoas com deficiência, relembramos um dos documentos que deram origem às



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

20

regulamentações referentes aos direitos universais, a Promulgação da Carta dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, tratando do respeito às diferenças e reconhecendo a igualdade entre as pessoas, os povos, etnias, etc.

Neste sentido, reconhecer a dignidade da pessoa com deficiência significa se contrapor à ideia de que, por causa da deficiência, exista alguma condição sub humana do indivíduo, estimulada pela capacidade que cada ser humano tem, cada qual a sua maneira e particularidade. Assim, uma das formas de superação do preconceito e avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, se dá por intermédio da autonomia e da liberdade, a qual pode ser alcançada através do empoderamento desse público.

Na prática, isso significa que cabe ao poder Público e à sociedade em geral, criar condições para que pessoas com deficiência tenham controles sobre os assuntos e temas que lhes dizem respeito, podendo assim, tomar decisões sobre suas vidas, interesses, gostos, entre outros.

É necessário buscar e potencializar o desejo e o interesse da pessoa com deficiência para suas escolhas e decisões, de forma que tal empoderamento e possa fomentar a busca de uma vida independente.

Em outra seara, diz respeito também, como apontam Santos e Rezende (2017, p. 38)

“as condições e necessidades individuais não deveriam nunca constituir obstáculos ou impedimentos ao desenvolvimento de cada pessoa. Pelo contrário, é dever do poder público estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento e fornecer os serviços especiais para aqueles que necessitam, buscando ainda aumentar a consciência da sociedade com relação às pessoas com deficiência, suas capacidades e promover o respeito por seus direitos, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais”.

Essas três diretrizes demonstram o compromisso do município de Mandaguçu para garantir direitos das pessoas com deficiência, assim como a proteção social dos mesmos, tendo em vista o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência – Lei nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015.

As diretrizes elencadas possuem em seu cerne a representação dos temas em conferências nas diversas esferas de territórios, assim como a contemplação dos desafios para a implementação de políticas que possuem esse fim, possuindo uma perspectiva transversal culminando em uma radicalidade que lhe é inerente.

### **PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



## **5. MARCO SITUACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O presente marco situacional não tem a pretensão de se colocar como um estudo exaustivo a respeito da situação de vida das pessoas com deficiência em todos os seus aspectos. Ele se coloca como um esforço de compilação e leitura descritiva de dados disponíveis, que possam indicar situações-problema a respeito desse público, e que, acredita-se, devem ser levados em conta ao se planejar ações voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Antes de tudo, é preciso reiterar a falta de fontes de informação abrangentes e comparáveis. Mesmo as fontes que se propõem a realizar uma caracterização das pessoas registradas, trazem uma leitura diferente das deficiências, o que implica não apenas em uma diferença na distribuição dessas pessoas entre tipos possíveis de deficiência, como – o que é mais grave – na conclusão sobre o volume de pessoas com deficiência no estado e no município. Faltam estudos que, a partir da população com deficiência, investiguem causas, aspectos relacionados, condição de vida etc. A maioria das bases de dados utilizadas aqui registra a deficiência como um aspecto que se encerra em si mesmo, e portanto, pode ser apresentado isoladamente, mas não em uma compreensão mais ampla sobre como essa deficiência surgiu e como ela afeta a vida da pessoa em interação com a sociedade.

Independente da identificação global por tipos de deficiência, conclui-se que existe, no estado do Paraná, uma demanda expressiva de pessoas com necessidades específicas, que devem ser levadas em consideração no planejamento de políticas públicas, diminuindo ao máximo as barreiras que possam inviabilizar o exercício de direitos e a execução das plenas capacidades. Os dados apresentados neste marco procuraram identificar demandas, mas também localizar a oferta de serviços públicos, e observar como a gestão pública se organizou até o momento para proporcionar acessibilidade, inclusão e respeito à dignidade da pessoa com deficiência. Nesse sentido, é preciso também apontar a dificuldade em encontrar registros sobre a acessibilidade arquitetônica, e principalmente acessibilidade informacional. Os poucos dados possíveis de serem apresentados, ainda mostravam um longo caminho a ser percorrido para o acesso universal nas estruturas arquitetônicas, e isso mencionando apenas alguns equipamentos do estado. Com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

22

relação à acessibilidade informacional, não havia sequer informações disponíveis que auxiliassem na compreensão do cenário.

Apesar de haver políticas voltadas à inclusão educacional, financeira e produtiva, não é possível, a partir dos dados disponibilizados, compreender qual é o tamanho da demanda, e se ela está sendo absorvida em todos os municípios do estado. Sabe-se quantas pessoas com deficiência estão na escola, quantas estão no mercado de trabalho formal, mas é possível apenas estimar, e ainda com dados defasados, quantos estariam fora. Outro aspecto, relacionado à saúde, é a necessidade de atendimento e, especialmente, execução contínua de políticas de prevenção de casos que podem ser evitados mediante adequados trabalhos de sensibilização e atuação preventiva. É necessário observar, também, a garantia de atendimento precoce e iniciativas de estimulação bem organizadas para incrementarem a independência e as possibilidades de acesso cultural e social de todas as pessoas com deficiência.

Portanto, é preciso pensar a deficiência além da condição individual de quem a vivencia, considerando os aspectos inter-relacionados, tanto ambientais quanto sociais, que são essenciais para compreender a existência de deficiências, e a maneira como elas afetam os indivíduos coletivamente. Pensar nos aspectos relacionados no momento de construção de políticas públicas pode também ser uma maneira mais efetiva de avançar na inclusão e na garantia de direitos das pessoas com deficiência. Acima de tudo, é essencial que se aborde a deficiência como uma condição humana, e não como um problema. Todos, em algum momento da vida, principalmente aqueles de idade avançada, podem sofrer algum tipo de incapacidade, temporária ou permanente (SÃO PAULO, 2011). Dessa maneira, a elaboração de políticas que passem por uma compreensão adequada dos aspectos inter-relacionados à deficiência, tem maior possibilidade de efetividade na melhoria do acesso e das condições de vida de todas as pessoas com alguma incapacidade.

A partir destas informações, tomando por base os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)<sup>29</sup> de 2022, apresentamos a seguir alguns dados relevantes para a compreensão do assunto, muito embora não seja possível obter

---

29

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf)

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

23

dados mais recentes que estes, uma vez que a compilação e divulgação dos dados referentes ao Censo 2022, realizado pelo IBGE, ainda não está disponível, o que impede a utilização de dados mais específicos do município de Mandaguçu. Entretanto, tomando os dados nacionais como pano de fundo, podemos esclarecer algumas informações e subsidiar a compreensão sobre o segmento populacional das pessoas com deficiência.

Os dados da PNAD (2022) apresentam alguns destaques acerca da população com deficiência no Brasil, estimando 18,6 milhões de pessoas com deficiência no país, cerca de 8,9% da população com idade de 02 anos ou mais. Deste público, 47,2% tinham mais de 60 anos de idade, ou seja, quase metade da população com deficiência no país é composta por idosos.

Dos cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, apenas 25,6% tinham concluído o Ensino Médio, número bastante significativo se comparado ao percentual de pessoas sem deficiência na mesma situação, as quais alcançam 57,3% da população com Ensino Médio completo.

Apenas 29,2% das pessoas com deficiência foram consideradas participando da força de trabalho, e mesmo aqueles que têm Ensino Superior, apenas 54,7% das pessoas com deficiência nessa condição estavam participando da força de trabalho, sugerindo uma dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho, mesmo em condições superiores de ensino e qualificação.

Quando se trata da taxa de ocupação das pessoas com deficiência, apenas 26,6% do público estariam ocupados, enquanto no grupo de pessoas sem deficiência esse percentual alcança mais de 60%. Ainda mais preocupante neste cenário é que, de todas as pessoas com deficiência ocupadas, mais da metade delas (55%) estavam na informalidade, e enquanto o rendimento médio das pessoas sem deficiência era de R\$ 2.690,00, o segmento com deficiência recebia R\$ 1.860,00.

Quando tomamos por referência os dados que mensuram o perfil das pessoas com deficiência, percebe-se um perfil mais feminino (10,0%) do que masculino (7,7%) e ligeiramente maior nas pessoas da cor preta (9,5%), contra 8,9% entre pardos e 8,7% entre brancos.

Conforme os dados do IBGE, os tipos de dificuldades são variados e diferem a medida que se altera o grupo etário. Por exemplo, na infância, as maiores dificuldades estavam em comunicação, em compreender e ser compreendido,

### **PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

24

aprender, lembrar-se das coisas e se concentrar. Enquanto isso, no grupo de pessoas entre 40 e 49 anos, torna-se mais evidente as dificuldades para enxergar, entre 60 e 69 anos, o maior percentual estava ligado àqueles que têm dificuldades para andar, subir degraus, cerca de 8,1%. Esta última representa um percentual de 33,5% do público com mais de 80 anos, demonstrando o que se viu anteriormente, que a medida que as pessoas avançam em idade, aumenta-se a probabilidade delas





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

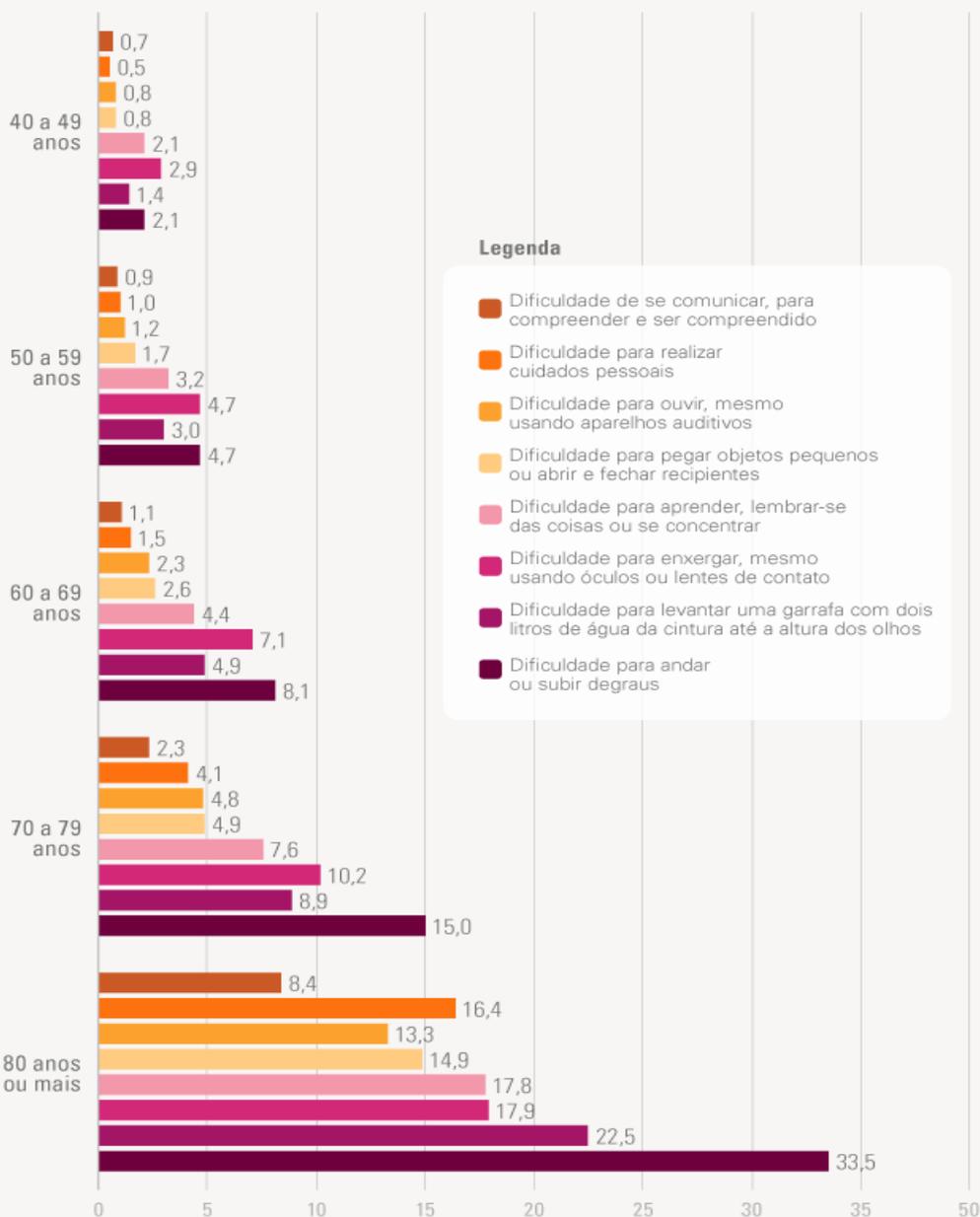
25

desenvolverem ou terem alguma deficiência, principalmente em elementos mais básicos do dia a dia das pessoas.

Os dados abaixo apresentam o que se tem ocorrido até aqui, permitindo melhor visualização das informações.

### Pessoas de 40 anos ou mais com deficiência - Brasil

Por grupos de idade e tipos de dificuldades funcionais (%)



Fonte: PNAD Contínua Pessoas com Deficiência - 2022

AGÊNCIA IBGE  
NOTÍCIAS

IBGE



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

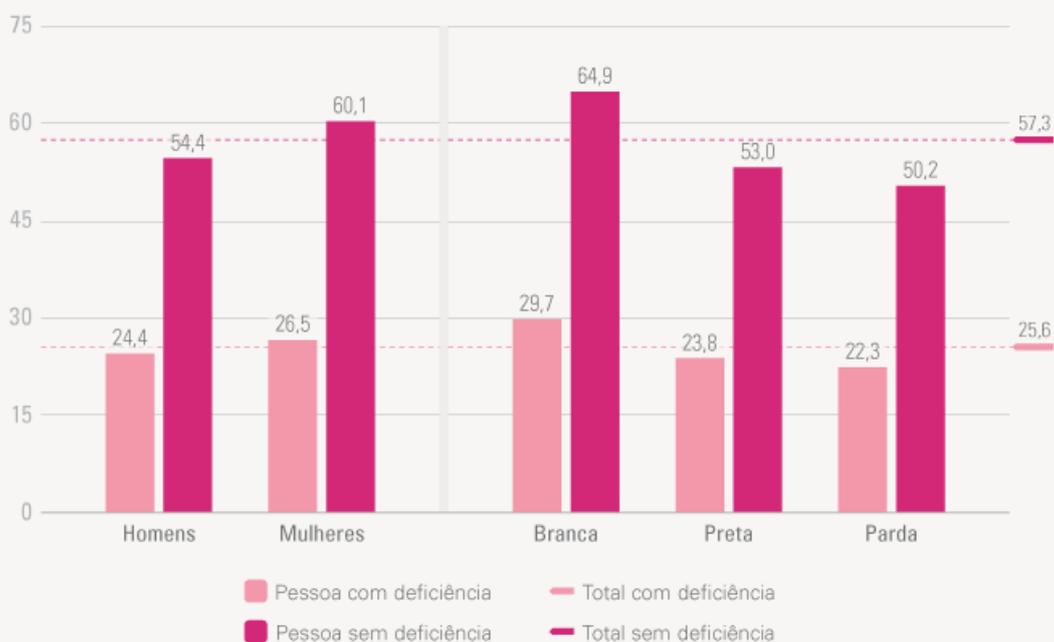
26

Conforme apresentado anteriormente, os dados que apresentam a situação escolar das pessoas com deficiência acendem alertas para o Poder Público e toda a sociedade, pois enquanto 4,1% das pessoas sem deficiência são analfabetas no país, quando se trata de pessoas com deficiência essa taxa sobe para 19,5% do grupo em todo o país. Num breve recorte para a região Sul, a que tem menor índice de analfabetismo de pessoas com deficiência, 12%, ainda assim, o número é bastante superior à média das pessoas sem deficiência.

A maioria da população com deficiência não completa o ensino básico, 63% deles eram sem instrução ou com fundamental incompleto. Em relação ao Ensino Médio, 25% das pessoas com deficiência tinham concluído e apenas 7% do público alcançava o ensino superior.

### Pessoas de 25 anos ou mais que concluíram, pelo menos, o ensino básico obrigatório - Brasil

Por sexo e por cor ou raça (%)



Fonte: PNAD Contínua Pessoas com Deficiência - 2022



## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

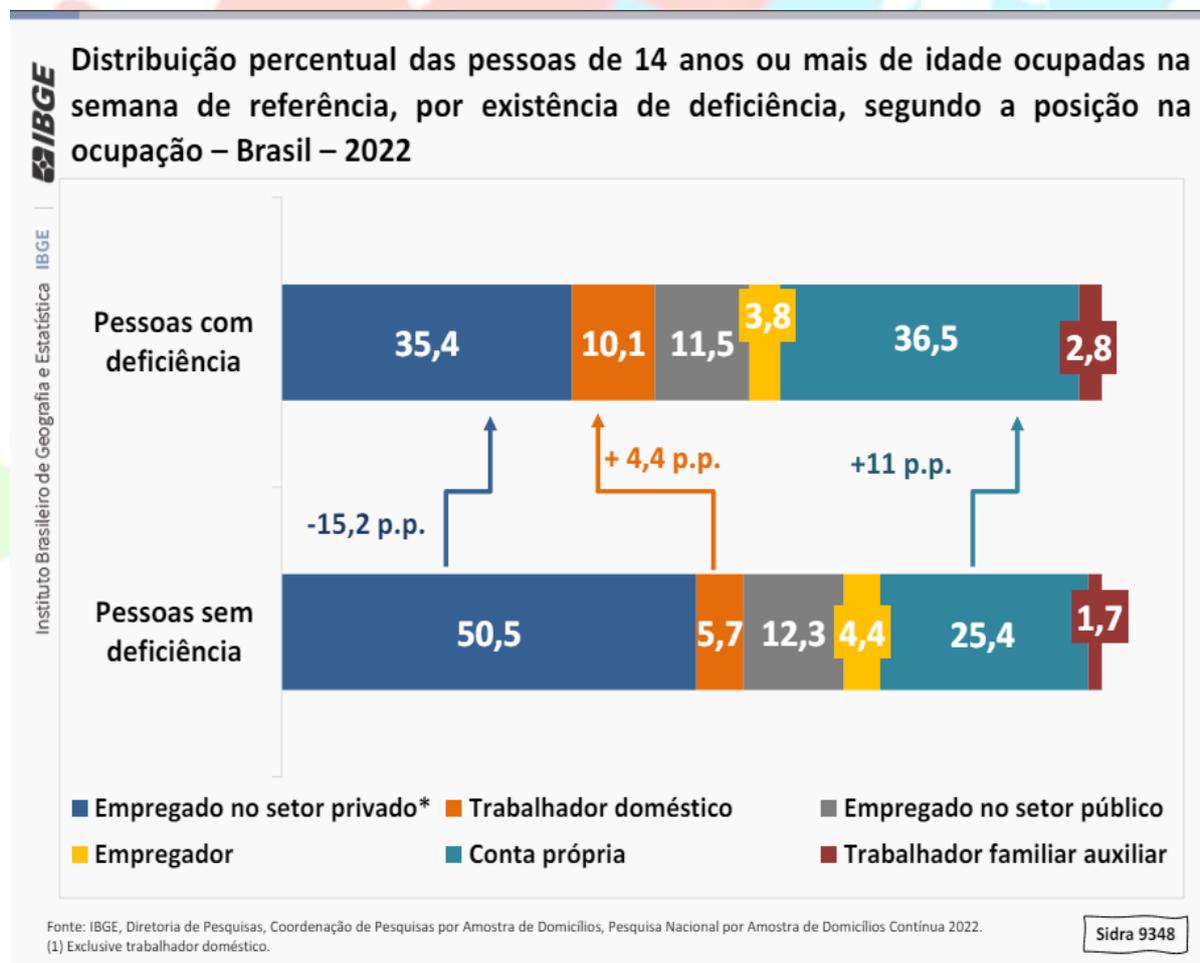
social@mandaguacu.pr.gov.br

27

Quando falamos sobre a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, os dados são ainda mais desafiadores, pois a cada quatro pessoas com deficiência em idade para trabalhar, apenas uma delas estava ocupada em 2022, ou ainda, dos quase 100 milhões de pessoas ocupadas no Brasil no referido ano, apenas 4,7% delas eram pessoas com deficiência.

Mesmo quando o nível de instrução é o mesmo das pessoas com e sem deficiência, o nível da ocupação das com deficiência é inferior, assim como sua remuneração. Tais dados supõem que nem mesmo a escolarização é suficiente para equilibrar a situação entre as pessoas com e sem deficiência, no tocante ao mercado de trabalho.

A imagem abaixo apresenta os dados o percentual de pessoas com e sem deficiência segundo a forma de ocupação no Brasil, em 2022<sup>30</sup>.



30

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf)

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

28

Os dados aqui apresentados, servem como pano de fundo para aumentar nossa compreensão a respeito do recorte momentâneo que vivemos até 2022 com o público das pessoas com deficiência no país.

Evidente que a falta de dados mais recentes e mais robustos a respeito dos espaços e políticas públicas oferecidas ao segmento, assim como, dados mais precisos e específicos sobre as próprias pessoas com deficiência, dificultam a formulação e concretização de políticas públicas que, de fato, atendam às necessidades e interesses da população com deficiência.

Destaca-se ainda a dificuldade com a falta de dados municipais, aumentando sobremaneira os desafios para o legislador, o formulador e o fiscalizador das políticas públicas para o segmento. E corrobora com essa dificuldade a não publicação dos dados coletados no último Censo 2022.

Entretanto, os dados a seguir tentam lançar luz sobre algumas informações e dados referentes ao público alvo deste plano.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

29

### 5.1 CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CadÚnico DE MANDAGUAÇU

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda para a seleção de beneficiários e a integração dessas pessoas a programas sociais governamentais. A definição está no decreto federal nº 6.135 de 2007, que regulamentou o CadÚnico. O Cadastro é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do governo federal, como o Programa Bolsa Família. Podem se inscrever no CadÚnico, famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos. A inclusão permite que elas tenham acesso às políticas públicas de assistência social disponibilizadas pelo estado.

No Município de Mandaguçu, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2024 é de 4.070, dentre as quais: 998<sup>31</sup> (25%) em situação de pobreza e 917 (23%) famílias de baixa renda e 2155 (53%) famílias com renda per capita acima de ½ salário mínimo (CECAD 2.0)<sup>32</sup>. Do montante total de famílias cadastradas, 70% delas estão com o Cadastro Único Atualizado, ou seja, com até 02 anos da última atualização.

Ao aplicar números gerais do cadastro, no mesmo período, são 10.751 pessoas cadastradas, dentre as quais 2.709 (25%) em situação de pobreza, 2.988 (28%) pessoas de baixa renda e 5.054 (47%) das pessoas pertencentes a famílias com renda superior a ½ salário mínimo.

O Programa Bolsa Família benefício, no mês de junho de 2024, 905 famílias, com benefício médio mensal por família de R\$ 684,13 (seiscentos e oitenta e quatro reais e treze centavos). O valor total transferido pelo governo federal em benefícios

<sup>31</sup> Destaca-se uma mudança na classificação do Governo Federal na nomenclatura das classificações, haja vista a não utilização do termo extrema pobreza para família com renda inferior a ¼ do salário mínimo.

<sup>32</sup> <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

30

às famílias atendidas alcançou R\$ 619.142,00 (seiscentos e dezenove mil e cento e quarenta e dois reais) no mês mencionado.

Os dados acima fornecem subsídios para realizar uma análise mais apurada da realidade das pessoas com deficiência inscritas. O Cadastro Único inclui informações para a identificação das pessoas, além de dados de escolaridade, das condições de moradia e da situação de trabalho e renda das famílias. Também possui um item que busca apurar se as famílias possuem alguma situação de trabalho infantil.

Ao observarmos que o número de pessoas que recebem benefícios do programa Bolsa Família é significativamente inferior às que não possuem benefício, isso está associado à renda familiar informada no cadastro. Uma grande parcela dessa população é beneficiária do BPC, ou seja, tem renda individual de um salário mínimo mensal, o que faz com que, em grande número de pessoas, a renda ultrapassa o exigido para que possam receber os valores de benefícios do programa Bolsa Família. O dado indica ainda que essas pessoas com deficiência aqui descritas não compõem a parcela mais pobre de famílias do cadastro único.

Ainda de acordo com os dados do Relatório do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS<sup>33</sup>, em abril de 2024, 614 cidadãos recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC no município, sendo 307 pessoas com deficiência e 307 idosos, uma transferência de renda de

<sup>33</sup> <https://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=411410&aM=0>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

31

aproximadamente R\$866.978,68 (oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) na economia do município.

Ao tratarmos dos dados referentes ao número de pessoas que declaram alguma deficiência quando da entrevista do Cadastro Único, o quadro abaixo apresenta o número de pessoas em relação ao total cadastrado.



(Fonte: CECAD 2.0)



## 5.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

As Escolas de Educação Especial, ou Educação Especial, dizem respeito a uma modalidade de ensino escolar que é oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo como público educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Está contemplada no projeto político pedagógico de cada unidade escolar, com vistas a promover a educação inclusiva, conforme versa a Lei 12.796/2013<sup>34</sup> que alterou alguns dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Sua metodologia é diferenciada, com currículo adaptado para atender às especificidades dos educandos. Tem como objetivo “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária”. Visando esse compromisso social com todos os alunos com necessidades educacionais especiais, a proposta pedagógica parte da necessidade de cumprimento dos dispositivos legais vigentes no País.

Conforme o artigo nº 208 da Constituição Federal, é um direito da pessoa com Deficiência frequentar a rede regular de ensino, seja particular ou pública, desde a pré-escola até a universidade. Da mesma forma, legislações posteriores regulamentaram que o Poder Público tem o dever de promover a Inclusão do aluno com deficiência, oferece os recursos necessários para isso e a capacitação

<sup>34</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

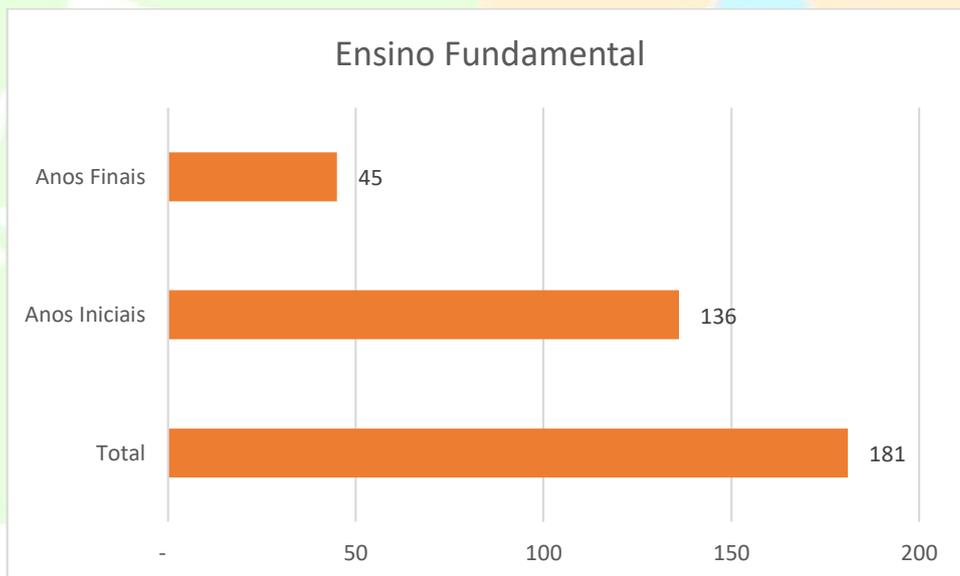
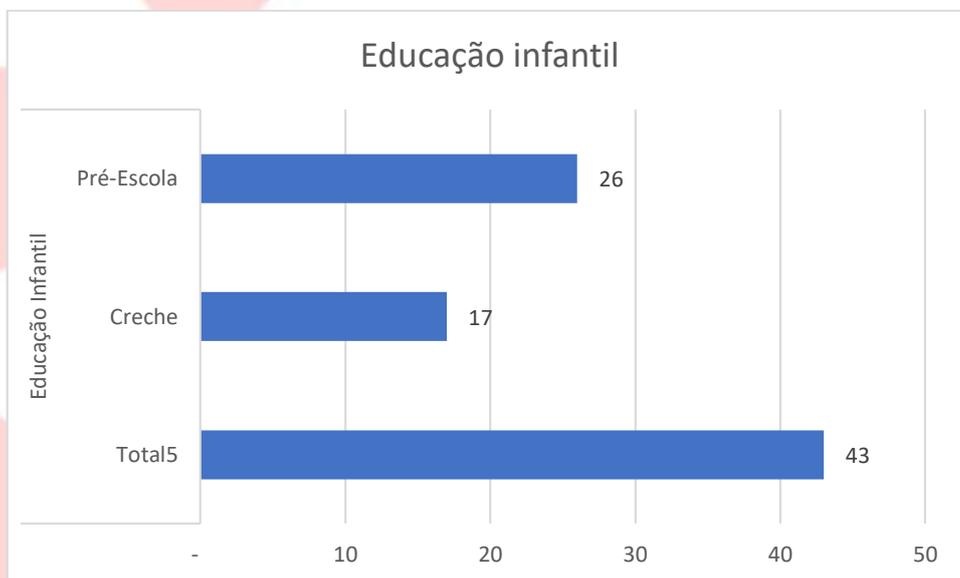
CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

33

profissional, ou ainda, a oferta de professor de apoio ao aluno, quando da necessidade.

Mandaguçu, segundo os dados do último Censo Escola 2023, apresentou os seguintes dados referentes às matrículas da Educação Especial<sup>35</sup>:



<sup>35</sup> Todos os dados dos gráficos foram obtidos a partir da Sinopse Estatística da Educação Básica 2023, disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

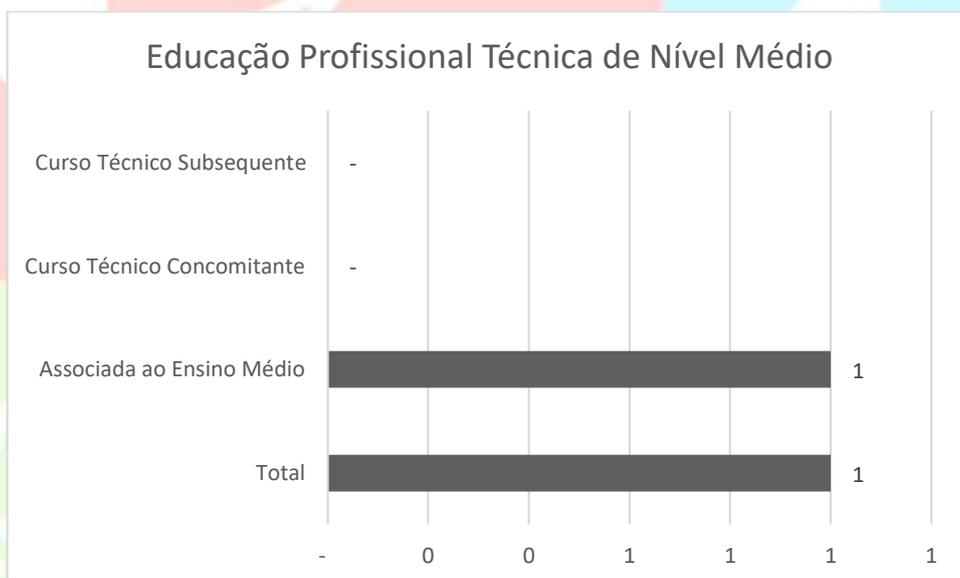
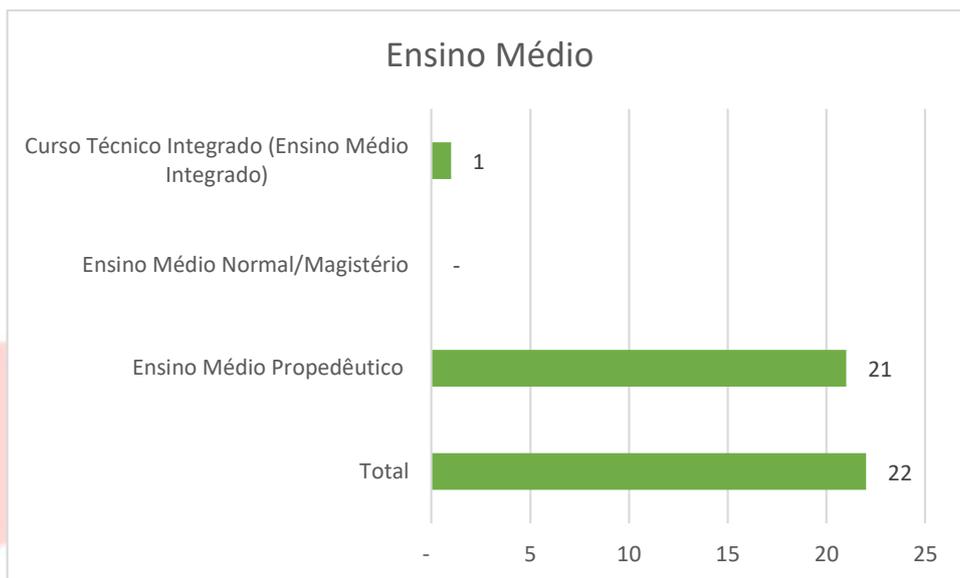
Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

34





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

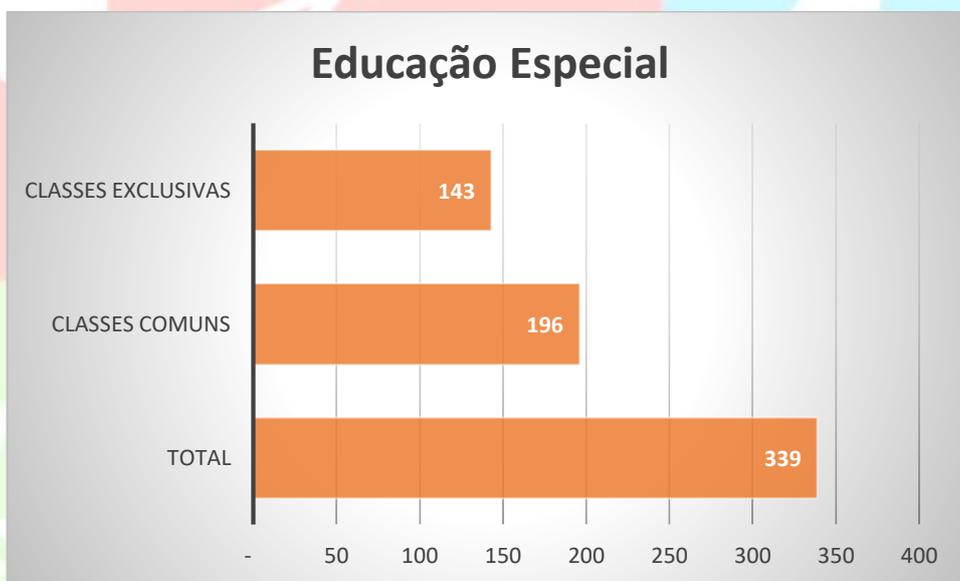
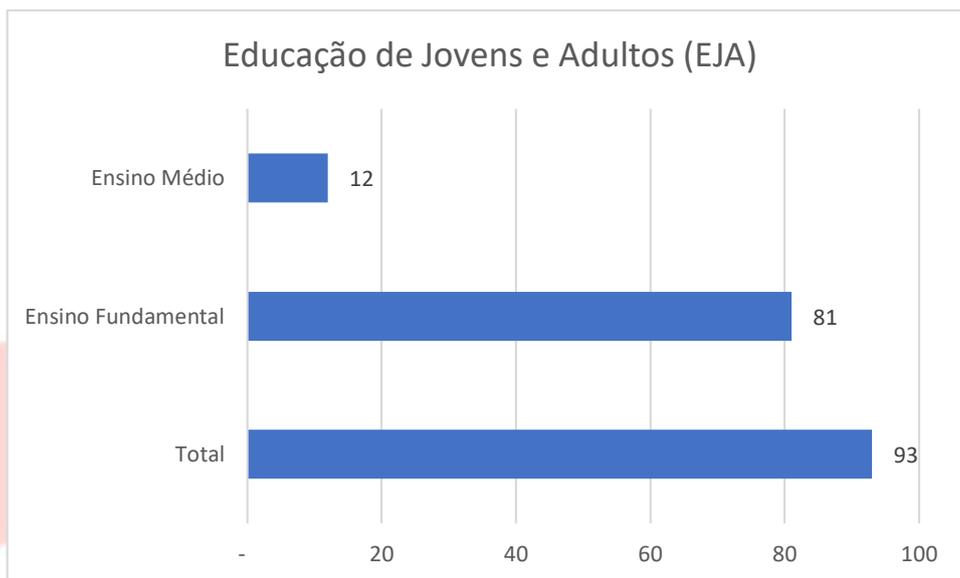
Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

35



Os dados do Censo Escolar 2023<sup>36</sup> demonstram que das 7.071 matrículas no município no ano de 2023, 339 se tratavam de matrícula em alguma modalidade de educação especial, representando 4,79% do número de matrículas em relação ao total.

<sup>36</sup><https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZi1YiU0NzQzMTJhliwidCI6IjI2ZjczODk3LWw4YWMtNGlxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

36

### 5.3 ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Os Serviços de Atendimento para Deficiência Intelectual/Autismo no SUS na região de Maringá são voltados às pessoas com deficiência intelectual (antes denominada mental), que pode ser leve, moderada ou grave. Atualmente, há serviços especializados/SUS, dentre eles APAE, AMA, Consórcios Intermunicipais e ambulatórios hospitalares (Fonte: DATASUS/CNES/2014). Esses serviços são fundamentais para a atenção às pessoas com deficiência intelectual, uma vez que se encontram organizados em quase todos os municípios do estado, facilitando o acesso aos usuários, fato incontestável para o bom desempenho da reabilitação.

Em Mandaguçu, destaca-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade que visa atender, sem fins lucrativos, as pessoas com deficiência no âmbito da Assistência Social, Saúde e Educação. Atualmente, a instituição atende muitos deles com grandes comprometimentos, físicos, psicológicos e sociais, que necessitam de intervenção qualificada e precisa.

A principal missão da APAE de Mandaguçu é ressignificar vivências das pessoas com deficiência por meio de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida, dar apoio as famílias oferecendo atendimento especializado desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento, desta forma, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Os serviços ofertados nas áreas de atuação - Assistência Social, Educação e Saúde - são gratuitos, planejados e de ação continuada, dada a necessidade de atendimento contínuo evitando que a deficiência se acentue.

O atendimento de Assistência Social na APAE atua de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais e à universalização de direitos sociais, articulando com setores públicos e privados visando o alcance da cidadania do seu público alvo.

Até o início do corrente ano, foram realizadas 152 matrículas na APAE, o que confere à Instituição um público consideravelmente maior, pois faz o atendimento e acompanhamento também de suas famílias, ampliando o olhar para o público nas três políticas de atendimento, destacando assim, sua imprescindibilidade no município.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

37

### 5.4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARTICIPANDO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA OU DOS GRUPOS DO PAIF

A política de Assistência Social disponibiliza, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em várias modalidades – 0 a 6 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e para idosos – as quais atendem os públicos realizando “atividades em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.” (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, atualizada em 2014)<sup>37</sup>.

Já os Grupos do PAIF, “consistem na realização de encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias, por meio de seus responsáveis ou outros representantes, sob a condução de técnicos de nível superior do CRAS.” (Caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF, 2012<sup>38</sup>).

Dentre os dois grupos, os quais são aglutinados em uma só categoria no Registro Mensal de Atendimentos do Governo Federal - RMA, de janeiro a dezembro de 2023, em média, foram 06 pessoas com deficiência participando dos grupos dos serviços. Destaca-se que os dados podem sugerir que tenham sido apenas 06, ou que alguns meses tenham tido números mais altos, uma vez que o RMA soma os dados de todos os meses e apresenta uma média, Sendo assim, são 72 registros de pessoas com deficiência participando do PAIF ou SCFV no ano de 2023, perfazendo a média mensal citada.

<sup>37</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

<sup>38</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_PAIF\\_2.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf)



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

38

### 5.5 SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIOS JUNTO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social oferece dentro de sua rede de serviços, programas e benefícios, atendimentos destinados às pessoas com deficiência e suas famílias, de forma a garantir o direito dessas pessoas. Atualmente, a solicitação dos benefícios do Passe Livre Interestadual e Intermunicipal é realizada no CRAS e no Módulo de Atendimento do Cadastro Único.

O benefício do Passe Livre Interestadual<sup>39</sup>, de responsabilidade do Governo Federal e operacionalizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, oferecendo às pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade decorrente da renda, o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

No mesmo sentido, o Governo do Estado do Paraná<sup>40</sup> oferece o benefício para pessoas com deficiência proveniente de família com renda mensal de até dois salários mínimos e, uma vez que contemple os requisitos, tem direito à gratuidade no deslocamento entre cidades do Paraná.

Os pedidos são realizados via internet, intermediados pelo CRAS, em sua grande maioria, pois enquanto o Passe Intermunicipal é solicitado obrigatoriamente por profissional habilitado, o Interestadual pode ser solicitado pelo próprio beneficiário, através da conta Gov.br.

Durante o ano de 2023, foram feitas 61 solicitações de Passe Livre entre solicitações Interestadual e Intermunicipal, destacando que o montante de solicitações pode não corresponder a pessoas com deficiência, uma vez que os dois sistemas permitem a solicitação do benefício por pessoas com doenças crônicas e outros tipos de doenças.

Neste mesmo sentido, também o CRAS realiza orientações, encaminhamentos, pedidos e acompanhamento de solicitações do Benefício de Prestação Continuada<sup>41</sup>, o qual diz respeito a garantia de um salário mínimo por mês

<sup>39</sup> <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviarior/passe-livre>

<sup>40</sup> <https://www.justica.pr.gov.br/servicos/Cidadania/Assistencia-social/Solicitar-Passe-Livre-Intermunicipal-nQ3xIR32>

<sup>41</sup> <http://blog.mds.gov.br/redesuas/4360-2/>



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

39

ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e que comprove renda familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

Embora não se tenha dados separados em relação às solicitações dos benefícios para pessoas idosas e pessoas com deficiência, os dados do Registro Mensal de Atendimento do CRAS apresentam um total de 66 indivíduos encaminhados para acesso ao BPC no ano de 2023.





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

40

### 5.6 REGISTROS DE VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Ainda no âmbito da política de Assistência Social, mas no contexto da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - unidade da referida política onde são atendidas pessoas, grupos e famílias em situação de risco pessoal e social ou tiveram seus direitos violados - registra os casos de atendimento às Pessoas com Deficiência que tiveram seus direitos violados de alguma forma, seja através de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) ou vítimas de abandono e negligência.

De acordo com os dados do RMA/CREAS, foram atendidas duas ocorrências de situações de violência contra pessoas com alguma deficiência, ambas por negligência, de janeiro a dezembro de 2023.

Tais dados não nos permitem inferir sobre a inexistência de casos de violência, o que parece pouco provável. O que sugere, a partir de então, a necessidade de criação de mecanismos de divulgação dos canais de denúncia, o que pode se intensificar conforme se consolidem as ações, participação e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

41

### 6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COMPED MANDAGUAÇU.

Em setembro de 2022, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, o Prefeito Maurício Aparecido da Silva, representantes governamentais e não governamentais para providências em relação à formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED. Isso se deu a partir de sugestões da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e mobilização da comunidade que motivou a iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social na sistematização da Política Municipal da Pessoa com Deficiência em Mandaguáçu.

O COMPED está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual também é a responsável pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguáçu. Nesta oportunidade, foi apresentada a Lei de Nº 2249/2022 que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e solicitou que os representantes determinassem os nomes de titulares e suplentes para composição do COMPED.

A criação do COMPED é um marco histórico para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Mandaguáçu, avanço imensurável para o Sistema de Garantia e Defesa de Direitos desse público. A partir de então, iniciaram-se as reuniões ordinárias e a criação de comissões, conforme cronograma abaixo:

| Data                          | Documento  |
|-------------------------------|--|
| <b>30 de agosto de 2022</b>   | Lei 2249/2022- Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e criação do Conselho. |
| <b>19 de setembro de 2022</b> | Decreto 8249/2022- Nomeação dos representantes do COMPED>  |
| <b>Fevereiro de 2023</b>      | Regimento Interno do COMPED  |
| <b>16 de maio de 2023</b>     | Decreto 8493/2023- Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.                       |
| <b>20 de julho 2023</b>       | Resolução 03/2023- Elege Comissões Paritárias do Regimento Interno.  |

**Fonte:** Registros COMPED

Além da Lei de criação do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborou-se o decreto de nomeação dos representantes do COMPED, Regimento Interno, regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

42

Deficiência, Resolução das inscrições de entidades no Conselho e abertura da conta, avanços imensuráveis para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O COMPED se reúne mensalmente na Sede dos Conselhos, tratando dos assuntos de interesse das pessoas com deficiência, deliberando e fiscalizando a respeito da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

43

### 7.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento apresentado oferece uma análise sobre a situação das pessoas com deficiência no município de Mandaguçu. Elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) e pela Secretaria Executiva dos Conselhos de Mandaguçu, o plano objetiva traçar diretrizes e ações estratégicas que promovam a inclusão social e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

O plano ressalta a importância da autonomia e da autodeterminação das pessoas com deficiência, sublinhando que a sociedade e o poder público devem criar condições que possibilitem a essas pessoas tomarem decisões sobre suas vidas de maneira independente. Nesse contexto, o empoderamento é identificado como um elemento crucial para assegurar a plena participação dessas pessoas na sociedade.

As diretrizes municipais estabelecidas no documento demonstram o compromisso do município em assegurar os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Contudo, o plano também reconhece desafios significativos na implementação de políticas públicas, especialmente devido à carência de dados abrangentes e comparáveis sobre a população com deficiência. A ausência de estudos detalhados e a dificuldade em obter informações precisas sobre acessibilidade arquitetônica e informacional são apontadas como barreiras substanciais a serem superadas.

Uma ferramenta vital mencionada no plano é o Cadastro Único (CadÚnico), utilizado para identificar e caracterizar socioeconomicamente as famílias de baixa renda, facilitando a inclusão dessas pessoas em programas sociais. Dados específicos do município de Mandaguçu indicam a existência de um número significativo de famílias cadastradas que necessitam de apoio governamental, sublinhando a importância de políticas públicas eficazes e direcionadas.

O documento também aborda a inclusão social, destacando que, apesar das políticas voltadas à inclusão educacional, financeira e produtiva, ainda persistem incertezas sobre a eficácia dessas políticas devido à ausência de dados atualizados sobre a demanda real e sua absorção nos municípios.

Além disso, o plano cita diversas referências legislativas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, demonstrando a base legal sobre a qual se fundamentam as ações e políticas propostas. Essas referências incluem leis e



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

44

decretos que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência e promover a eliminação de barreiras que possam impedir o pleno exercício da cidadania e a participação ativa dessas pessoas na sociedade.

Em suma, o "Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguçu - 2024/2028" apresenta uma análise detalhada da situação das pessoas com deficiência no município, destacando tanto os avanços quanto os desafios ainda presentes. As políticas e diretrizes propostas visam promover a inclusão e o empoderamento das pessoas com deficiência, embora a implementação eficaz dessas políticas dependa de uma melhor coleta e análise de dados. O plano representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades, possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida comunitária.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

45

## 8. PLANO DE AÇÃO

### DIRETRIZ 1 – INCLUSÃO SOCIAL

- Oferecer condições para o atendimento multiprofissional e para a reabilitação das pessoas com deficiência
- Garantir o atendimento educacional e a escolarização de qualidade aos estudantes da Educação Especial
- Promover ações que garantam o acesso, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência no Ensino Superior
- Fortalecer a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho

| Ações  | Prazo Execução   | Responsáveis         |
|--|------------------|----------------------|
| Promover a formação continuada aos professores e profissionais que atuam no atendimento educacional especializado  | 2024-2028        | Sec. Educação        |
| <b>Promover ações que envolvam as famílias dos educandos nos atendimentos educacionais especializados, com foco na orientação sobre as deficiências</b>                                | <b>2024-2028</b> | <b>Sec. Educação</b> |
| Ofertar capacitação aos professores que atuam no atendimento aos estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento em situação de tratamento prolongado de saúde | 2024-2028        | Sec. Educação        |
| <b>Garantir aos estudantes surdos, de zero a 17 anos, a oferta de educação bilíngue LIBRAS-Português</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Sec. Educação</b> |

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



## Prefeitura do Município de Mandaguacú

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

46

|   |                  |   |
|---|------------------|---|
| Realizar evento alusivo ao “Dia D” – Vinulado ao Dia da Inclusão Social e Profissional das Pessoas com Deficiências e Reabilitados no Mercado de Trabalho.  | 2024-2028        | Sec. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo        |
| <b>Promover seminários para os agentes públicos de atendimento das Agências do Trabalhador, sobre a importância da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Sec. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo</b> |
| Realizar eventos para alunos com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento em idade laboral sobre a inserção no mundo do trabalho  | 2024-2028        | Sec. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo        |
| <b>Estimular e Incentivar a contratação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitando e cumprindo a Lei nº 8.231/1991 (cotas).</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Sec. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo</b> |
| Adaptação das escolas com salas de recursos multifuncionais que assegurem condições de acesso, participação e aprendizagem para estudantes com deficiência das escolas públicas de ensino regular; - Programa Dinheiro Direito na Escola-PDDE | 2024/2028        | Secretaria de Educação                              |
| <b>Garantir a inclusão de atividades esportivas e culturais para pessoas com deficiência no âmbito municipal, promovendo a inclusão social através do esporte e cultura</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Esporte e Cultura</b>              |

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

47

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
| Proposição de Legislação, no âmbito municipal, para incentivo à contratação, via cotas, de pais e/ou responsáveis de pessoas com deficiência | 2024-2028        | Poder Executivo, Poder Legislativo, COMPED e Secretaria de Indústria e Comércio |
| <b>Criação de Lei que garanta a redução de carga horária para pais e/ou responsáveis de pessoas com deficiência</b>                          | <b>2024-2028</b> | <b>Poder Executivo, Poder Legislativo</b>                                       |
| Criação de Serviço de Reabilitação para pessoas com deficiência  | 2024-2028        | Secretaria de Saúde   |

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

48

### DIRETRIZ 2 - ACESSIBILIDADE

- Objetivos: Assegurar a acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência nas edificações dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta
- Garantir a comunicação acessível e de qualidade às pessoas com deficiência nos serviços públicos

| Ações  | Prazo Execução   | Responsáveis                  |
|--|------------------|-------------------------------|
| Garantir acessibilidade arquitetônica, conforme, NBR 9050 <sup>1</sup> nos projetos aprovados e executados pelo governo municipal, estadual e federal  | 2024-2028        | Sec. Planejamento             |
| <b>Disponibilização de casas adaptadas para pessoas com deficiência, conforme ABNT NBR 9050/2004</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Sec. Planejamento</b>      |
| Disponibilização de Central de Atendimento Especializado para prestação de serviços e informações para pessoas com deficiência auditiva;               | 2024-2028        | Sec. Tecnologia da Informação |
| <b>Promover condições de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os prédios de uso público</b>  | <b>2024-2028</b> | <b>Sec. Planejamento</b>      |
| Garantir que, prioritariamente, os espaços públicos contemplem os aparatos necessários de acessibilidade arquitetônico, estrutural, material e humano. | 2024-2028        | Sec. Planejamento             |

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

49

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
| <b>Realizar um estudo de viabilidade para criação da função de Intérprete de Libras no âmbito do poder municipal</b>     | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Administração, Poder Executivo</b> |
| Promover a oferta de curso de capacitação/formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os servidores municipais | 2024-2028        | Poder Executivo, Secretaria de Administração        |

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

50

### Diretriz 3 - RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Promover ações preventivas relacionadas às especificidades da saúde da pessoa com deficiência
- Oferecer condições para o atendimento multiprofissional e para a reabilitação às pessoas com deficiência
- Fomentar os direitos das pessoas com deficiência e o combate às barreiras atitudinais
- Fortalecer a instância de participação social no sistema de garantia de direitos da pessoa com deficiência
- Promover ações para o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência
- Promover a inclusão das pessoas com deficiência aos programas, projetos e serviços socioassistenciais e aos direitos sociais, visando a autonomia da pessoa com deficiência e de sua família
- Oportunizar liberdade de locomoção para a autonomia das pessoas com deficiência

| Ações  | Prazo Execução   | Responsáveis               |
|--|------------------|----------------------------|
| Garantir a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência nos serviços do SUS, respeitada a prioridade clínica.                                      | 2024-2028        | Secretaria de Saúde        |
| <b>Oferecer capacitação continuada para equipes de atendimento do SUS para o atendimento com mais qualidade às pessoas com deficiência e suas famílias</b> | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Saúde</b> |
| Ampliar a capacidade de atendimento de especialidades como terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia ofertadas pelo município.        | 2024-2028        | Secretaria de Saúde        |

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

51

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
| <b>Implantar programa de intervenção precoce para as pessoas com deficiência intelectual</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Saúde</b>  |
| Ampliar o número de consultas especializadas para pessoas com deficiência pelo SUS com maior periodicidade.  | 2024-2028        | Secretaria de Saúde   |
| <b>Ampliar as vagas nos atendimentos de odontologia para pessoas com deficiência que necessitam de atendimento especializado via CISAMUSEP</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Saúde</b>  |
| Ampliar a divulgação dos canais de denúncia sobre casos de violência contra pessoas com deficiência  | 2024-2028        | Secretaria de Assistência   |
| <b>Ampliar o atendimento nos serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência</b>  | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Assistência</b>                                      |
| Oferta de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, quando necessário.   | 2024-2028        | Secretaria de Assistência   |
| <b>Promover formação aos Conselheiros Tutelares a respeito da Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência, melhorando as intervenções nas situações de violências e violações e fortalecendo os direitos deste público.</b> | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social</b> |

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

52

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
| Buscar financiamento junto aos governos federal e estadual para a habilitação de Centros de Referência em Reabilitação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no SUS, fortalecendo a atenção especializada para este segmento da população. | 2024-2028        | Secretaria de Saúde  |
| <b>Ampliação e consolidação do Programa BPC na Escola, com vistas a ampliação do acesso e permanência de crianças e adolescentes que recebem o BPC.</b>  | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação</b> |
| Criar e estabelecer o Protocolo/Fluxo municipal de atendimento às pessoas com deficiência vítimas de violência.  | 2024-2028        | Secretaria de Assistência Social                                 |
| <b>Buscar financiamento para a construção de Centro Dia para Pessoas com Deficiência</b>   | <b>2024-2028</b> | <b>Secretaria de Assistência Social</b>                          |
| Oferecer capacitação para conselheiros municipais a respeito dos direitos das pessoas com deficiência  | 2024-2028        | Secretaria de Assistência Social, COMPED                         |
| <b>Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência e sobre os canais de denúncias</b>  | <b>2024-2028</b> | <b>COMPED</b>  |
| Estruturar e ampliar o Serviço de Proteção Social em Domicílio para Pessoas com Deficiência, tanto na Proteção Social Básica quanto Especial   | 2024-2028        | Secretaria de Assistência Social                                 |

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

53

### 9. Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Parecer do COMPED: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguçu-PR para os anos 2024-2028.

Data Reunião: 04/07/2024

Ata: 16/2024

Resolução nº: 01/2024

Data da Publicação:



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

54

### 10. REFERENCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 jun. 2024

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências**. Presidência da República. Brasília, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências**. Brasília, DF. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm). Acesso em 18 jun. 2024.

Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 23 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **CENSO ESCOLAR: Resultados**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em 22 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. **CECAD 2.0. Mandaguçu**. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>. Acesso em 24 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Portaria Conjunta nº 3, de 21 de Setembro de 2018. **Dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC**. Brasília, DF. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/4360-2/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

### PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

55

BRASIL. Ministério dos Transportes. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. **Passageiros Interestaduais**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviaros/passe-livre>. Acesso em: 24 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Relatório de Indicadores Sociais - SAGI. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/#mapa>. Acesso em: 22 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 22 jan. 2024.

Coordenadoria Estadual da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR). **Planos e Direitos Acessíveis**. Disponível em: [https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Planos\\_e\\_Direitos\\_Acessivel\\_18\\_01\\_18.pdf](https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos_restritos/files/migrados/File/Planos_e_Direitos_Acessivel_18_01_18.pdf). Acesso em: 26 nov. 2023.

CORRÊA, PRISCILA MOREIRA. **Acessibilidade: conceitos e formas de garantia**.

Revista Brasileira de Educação Especial. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/qSWZwLwt63QkXHLJjtK5h6c/>. Acesso em: 18 JAN. 2024.

FIOCRUZ. Painel de Indicadores de Saúde – Pesquisa Nacional de Saúde. Disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/painel-de-indicadores-mobile-desktop/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990). 1990**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em 12 mai. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Mandaguçu, PR**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/mandaguacu.html>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2022. **Pessoas com Deficiência – Divulgação dos Resultados Gerais**. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

Mandaguçu (PR). Prefeitura Municipal. **Registros do COMPED, SMAS**. Disponível em: <https://www.mandaguacu.pr.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/c867e0e538e824c5479eaff4ab354c28.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2024.

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

56

MANDAGUAÇU. DECRETO Nº 8.493/2023. (Revogado pelo Decreto nº 8787/2024).

### **Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguçu/PR e dá outras providências.**

Mandaguçu, PR. 2023. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/decreto/2023/850/8493/decreto-n-8493-2023-regulamenta-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-de-mandaguacu-pr-e-da-outras-providencias?q=defici%C3%AAncia>. Acesso em: 21 jun. 2024.

MANDAGUAÇU. Lei nº 1.158, de 20 de dezembro de 1999. **Autoriza o poder executivo a fornecer passagem do transporte coletivo metropolitano aos portadores de deficiência física, mental, visual e auditiva, e dá outras providências.**

Mandaguçu, PR. 1999. Disponível em:

<https://www.ifsudestemg.edu.br/noticias/sjdr/dicas-da-biblioteca-if-sjdr/2021/biblioteca-como-referenciar-uma-legislacao-disponivel-online>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MANDAGUAÇU. Lei nº 1.886, de 22 de Outubro de 2014. **Institui o banco municipal de órteses, próteses e aparelhos locomotores para atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências.**

Mandaguçu, PR. 2014. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/2014/189/1886/lei-ordinaria-n-1886-2014-institui-o-banco-municipal-de-orteses-proteses-e-aparelhos-locomotores-para-atendimento-as-pessoas-com-deficiencia-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>.

Acesso em: 24 jun. 2024.

MANDAGUAÇU. LEI Nº 2.249/2022. (Regulamentada pelo Decreto nº 8493/2023 nº 8787/2024). Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência; a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelece a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Mandaguçu, PR. 2022, Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/2022/225/2249/lei-ordinaria-n-2249-2022-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-fundo-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-e-estabelece-a-conferencia-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia?q=defici%EAncia>. Acesso em: 21 jun. 2024.

MANDAGUAÇU. LEI Nº 2.373/2024. **Institui o Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguçu, e dá outras providências.**

Mandaguçu, PR. 2024. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguacu/lei-ordinaria/2024/238/2373/lei-ordinaria-n-2373-2024-institui-o-auxilio-especial-mensal-ao-filho-com-deficiencia-do-servidor-de-mandaguacu-e-da-outras-providencias?q=defici%EAncia>. Acesso em: 21 jun. 2024.

Mazzotta, MARCOS J. S; D'Antino, MARIA E. F. **Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: cultura, educação e lazer.** Revista Saúde e Sociedade. Disponível em:

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

57

<<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/mKFs9J9rSbZZ5hr65TFs5H/?format=pdf&lang=pt>>.  
Acesso em: 18 JAN. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (Brasil). Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Novo Viver Sem Limites: Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. In: **Sobre o Plano Nacional**. [S. l.], [2023]. Disponível em: <https://novoviversem limite.mdh.gov.br/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Organização das Nações Unidas – ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 26 jun 2024.

Organização das Nações Unidas – ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. 1975. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf). Acesso em 19 jun. 2024.

Organização do Estados Americanos – OEA. **Convenção Interamericana Para A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra As Pessoas Portadoras De Deficiência**. Guatemala, 2001. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>. Acesso em 21 jun 2024.

PARANÁ. Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015. **Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná**. Diário Oficial do Estado do Paraná, Poder Executivo, Curitiba, PR, 8 jan. 2015. Edição nº 9.366. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=139152&codItemAto=845717>. Acesso em: 22 mar. 2024.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Solicitar Passe Livre Intermunicipal**. Curitiba, PR. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/servicos/Cidadania/Assistencia-social/Solicitar-Passe-Livre-Intermunicipal-nQ3xlR32>. Acesso em: 22 jun. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. **Mandaguçu cresceu mais de 50% em 12 anos**. Notícias, [s. l.], 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www.mandaguacu.pr.gov.br/noticia/2682/mandaguacu-cresceu-mais-de-50-em-12-anos/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Relatório mundial sobre a deficiência**. São Paulo: SEDPCD, 2012. 33p. Disponível em: [https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf). Acesso em: 12 dez. 2023.

Três Barras (PR). **Plano de Ação Municipal para Implantação da Rede da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <https://tresbarras.pr.gov.br/attachments/article/12665/PLANO%20DE%20A%C3%87%C3%87>

## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

CNPJ 76.285.329/0001-08

social@mandaguacu.pr.gov.br

58

830%20MUNICIPAL%20PARA%20IMPLANTA%20C3%87%20C3%83O%20DA%20REDE%20DA%20PESSOA%20COM%20DEFICI%20ANCIA.pdf . Acesso em: 08 dez. 2023.

**UNESCO. Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994.** Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em 19 mai. 2024.



## PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED 2022/2024

Fone: (44) 3245-2312

socialmgcu@hotmail.com